



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### N° 1, DE 2021

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para dispor sobre a oferta de imunossupressores utilizados em transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no Sistema Único de Saúde (SUS).

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para dispor sobre a oferta de imunossupressores utilizados em transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**“Art. 2º-A.** O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará todos os medicamentos imunossupressores necessários para a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em geral, os transplantes de órgãos, células e tecidos são a última opção terapêutica de pacientes com afecções graves como, por exemplo, insuficiências renal, hepática e cardíaca, doenças da córnea e doenças hematológicas.

Em geral, além do sofrimento decorrente de suas doenças, pacientes enfrentam momentos de grande angústia na fila do transplante à espera de um doador imunologicamente compatível, além da expectativa de

SF/20323.91160-93

se submeteram a uma cirurgia de grande porte, com risco de complicações de natureza complexa e potencialmente graves.

Como se isso não bastasse, a imprensa tem reportado sobre a indisponibilidade, no Sistema Único de Saúde (SUS), das medicações imunossupressoras necessárias para o controle dos pacientes em fase de pós-transplante. Pelas notícias veiculadas, isso tem ocorrido em várias unidades da Federação.

Sabe-se que esses medicamentos são fundamentais para o sucesso do procedimento, haja vista que impedem fenômenos imunológicos como a rejeição do órgão transplantado ou a doença enxerto versus hospedeiro, no caso dos transplantes de medula óssea. Ou seja, a indisponibilidade da terapia imunossupressora coloca em risco o sucesso do tratamento e, por conseguinte, a vida do paciente.

Diante disso, julgamos necessária e urgente a atuação do Parlamento para assegurar aos pacientes do sistema público de saúde o pleno acesso a esses medicamentos.

Assim, apresentamos projeto de lei que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (Lei de Transplantes), para determinar que o SUS disponibilize todos os medicamentos imunossupressores necessários para a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20323.91160-93

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 - Lei de Transplantes; Lei de Remoção de Órgãos e Tecidos; Lei da Retirada Compulsória de Órgãos - 9434/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9434>